

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 24 de Setembro de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Leques Tradicionais Chineses», nas taxas e quantidades seguintes:

| | |
|---------------------------|-----------|
| \$ 0,50 pataca | 2 000 000 |
| \$ 1,00 pataca | 2 000 000 |
| \$ 3,50 patacas | 2 000 000 |
| \$ 4,00 patacas | 2 000 000 |
| Bloco com selo de \$ 9,00 | 1 500 000 |

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 204/97/M

de 1 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Fong Soi (Geomancia Chinesa)», nas taxas e quantidades seguintes:

| | |
|----------------------------|-----------|
| \$ 0,50 pataca | 2 000 000 |
| \$ 1,00 pataca | 2 000 000 |
| \$ 1,50 patacas | 2 000 000 |
| \$ 2,00 patacas | 2 000 000 |
| \$ 2,50 patacas | 2 000 000 |
| Bloco com selo de \$ 10,00 | 1 500 000 |

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 205/97/M

de 1 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 除現行郵票外，自一九九七年九月二十四日起，發行並流通以“中國傳統扇子”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

| | |
|----------------|-------------|
| 澳門幣五角 | 2,000,000 枚 |
| 澳門幣一元 | 2,000,000 枚 |
| 澳門幣三元五角 | 2,000,000 枚 |
| 澳門幣四元 | 2,000,000 枚 |
| 含面額澳門幣九元郵票之小全張 | 1,500,000 枚 |

Artigo 2.º — 該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

一九九七年八月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

訓令 第 204/97/M 號

九月一日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

Artigo 1.º — 除現行郵票外，自一九九七年十月九日起，發行並流通以“風水”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

| | |
|----------------|-------------|
| 澳門幣五角 | 2,000,000 枚 |
| 澳門幣一元 | 2,000,000 枚 |
| 澳門幣一元五角 | 2,000,000 枚 |
| 澳門幣二元 | 2,000,000 枚 |
| 澳門幣二元五角 | 2,000,000 枚 |
| 含面額澳門幣十元郵票之小全張 | 1,500,000 枚 |

Artigo 2.º — 該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

一九九七年八月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

訓令 第 205/97/M 號

九月一日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如下：